



Ministério dos Transportes
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Superintendência Regional de Rondônia

OFÍCIO Nº 297473/2026/SRE - RO

Porto Velho, na data da assinatura.

À
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – SEMTRAN
A/C Sr. Rogério da Silva Dias
Secretário Municipal de Transportes e Trânsito
Vilhena/RO

Assunto: Revogação de Autorização.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 50622.000733/2026-42.

1. Informo a essa Secretaria, que esta Superintendência foi instada pela 3ª PROMOTORIA DE VILHENA VILHENA/RO, por meio do Ofício nº 000261/2026 - 3ª PJ - VIL (25873105), para que informe o seguinte:

a) se a instalação da sinalização semafórica existente no trecho urbano da BR-364, em Vilhena/RO, foi precedida de estudo técnico específico elaborado, analisado ou aprovado por esse Departamento, em conformidade com os critérios previstos na Resolução CONTRAN nº 973/2022 e, especialmente, no item 3.2 do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito – Volume V, encaminhando, em caso positivo, cópia integral do respectivo estudo, relatório, parecer, projeto ou outro documento técnico que tenha subsidiado a implantação da medida;

b) se esse Departamento autorizou, anuiu ou, de qualquer forma, consentiu com a instalação e/ou operação dos referidos equipamentos pelo Município de Vilhena, encaminhando, em caso positivo, cópia do respectivo ato de autorização e dos documentos técnicos que o fundamentaram.

2. Isto posto, revisando a documentação apresentada por essa Secretaria a luz do item 3.2 do Volume V, da Resolução 973/2022, estamos suspendendo a AUTORIZAÇÃO concedida pro esta Superintendência por intermédio dos Ofícios nº 193813 (25173639) e 232673 (25490103), bem como o andamento da obra até que seja apresentado o Projeto e Estudos que fundamentem tecnicamente a propositura dessa Secretaria.

3. Para fins de contribuição, segue abaixo, o enunciado do item 3.2 do Volume V, da Resolução CONTRAN nº 973/2022, com os principais itens (estudos) que devem ser considerados na elaboração do projeto:

3.2 Critérios para implantação da sinalização semafórica A sinalização semafórica é uma das alternativas para o gerenciamento de conflitos em interseções ou em meio de quadra. Antes de decidir pela implantação de sinalização semafórica, deve ser avaliada sua efetiva necessidade, considerando a viabilidade da adoção de outras medidas alternativas, tais como as relacionadas a seguir:

- a) Definição da preferência de passagem;
- b) Remoção de interferências que prejudiquem a visibilidade;
- c) Melhoria na iluminação;
- d) Adequação das sinalizações horizontal e vertical;
- d) Redução das velocidades nas aproximações;
- e) Adequação na geometria;
- f) Proibição de estacionamento;
- g) Implantação de refúgios para pedestres;
- h) Alteração de circulação;
- i) Inversão da preferência de passagem;
- j) Implantação de mini rotatórias;
- l) Direcionamento dos pedestres para locais de travessia seguros;
- m) Reforço da sinalização de advertência.

4. Vale informar que o uso apropriado da sinalização semafórica produz impactos positivos no controle de trânsito, apresentando muitas vantagens. Entretanto, quando utilizada de forma inadequada, contrariando os Princípios da Sinalização de Trânsito, apresenta consequências que causam prejuízos ao desempenho e segurança do trânsito.

5. Certo de sua compreensão e atendimento, reafirmo as nossas considerações e apreço.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
ANDRÉ LIMA DOS SANTOS
Superintendente Regional

Anexo: Ofício nº 000261/2026 - 3ª PJ - VIL (25873105).



Documento assinado eletronicamente por **André Lima dos Santos, Superintendente Regional no Estado de Rondônia**, em 15/09/2026, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25982862** e o código CRC **446EADCB**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 50622.000733/2026-42

SEI nº 25982862